



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI Nº 2411/2017

INSTITUI NO ÂMBITO DE FAXINAL DOS GUEDES, O PROGRAMA DE DETECÇÃO PRECOCE DE ESCOLIOSE NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Faxinal dos Guedes, votou, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, o Programa de Detecção Precoce de Escoliose para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção de várias medidas, tais como:

I – Teste de inclinação ou teste Adams;

II – Teste de avaliação e controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;

III – Encaminhamento das crianças ou adolescentes com desvio ou problemas ergonômicos à assistência médica especializada;

IV – Orientação aos alunos sobre os riscos causados pela má postura;

V – Confecção de informativos e palestras a serem entregues ou desenvolvidos no ambiente escolar.

Art. 3º Para implementação deste programa, caso seja necessário, o Município poderá firmar convênios com Universidades e Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, que poderão ser computados como estágio.

Art. 4º Os professores também serão orientados pelos profissionais da área, com campanhas e palestras informativas.

Art. 5º A execução desta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

Gabinete do Prefeito, em 23 de Junho de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal